

PR 001

Regulamento Avaliação da Conformidade Blocos, Pisos e Pavimentos permeáveis

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	ESCOPO DE APLICAÇÃO	4
3.	AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO	4
4.	SIGLAS	5
5.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	6
6.	DEFINIÇÕES	6
7.	ENSAIOS DE ROTINA.....	7
	7.1. Cimento Portland	7
	7.2. Peças de concreto para pavimentação.....	7
	7.3. Pavimento permeável de concreto	7
	7.4. Blocos vazados de concreto simples para alvenaria	7
	7.5. Classe de blocos	7
	7.6. Coordenação modular	8
	7.7. Dimensões nominais	8
	7.8. Família de blocos.....	9
	7.9. Modelo de blocos.....	9
	7.10. Módulo dimensional básico	9
	7.11. Tipos de blocos.....	9
	7.12. Certificação.....	9
	7.13. Qualificação PSQ	9
8.	ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	10
	8.1. Qualificação PSQ	10
9.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	28
	9.1. Sistema de tratamento de reclamações	28
10.	TRANSFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA	28
	10.1. Critérios de transferência.....	28

11.	ENCERRAMENTO DA QUALIFICAÇÃO	30
11.1.	Etapas para encerramento da qualificação	30
12.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	32
12.1.	Obrigações do Detentor do atestado de qualificação	32
12.2.	Obrigações da ABCP Certificadora EGT	34
13.	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO	36
14.	PENALIDADES	37
15.	DENÚNCIAS	37



Associação
Brasileira de
Cimento Portland

RAC Regulamento Avaliação da Conformidade Blocos e Pisos

Nº: PR 001
REVISÃO: 32
FOLHA. 3/38

1. OBJETIVO

Este documento estabelece os Requisitos Gerais e os critérios específicos de avaliação da conformidade para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria, Peças de Concreto para Pavimentação Intertravada e Pavimento Permeável de Concreto, com foco na segurança, através do mecanismo da certificação, atendendo às normas técnicas e 79 de 14 de janeiro de 2021 - Regimento Geral do SiMaC.

Este documento é utilizado para avaliação da conformidade dos produtos-alvo de um PSQ, utilizado pela entidade ABCP Certificadora EGT de modo que permita o combate à não conformidade sistemática aos requisitos normativos.

A ABCP Certificadora EGT avalia a qualificação da empresa a partir de resultados de amostras coletadas no comércio, nas unidades fabris, em canteiros de obra, em concessionárias ou em distribuidores. Todos os modelos, marcas, em todas as unidades fabris ou centros de distribuição, mesmo que a marca seja de terceiros, deverão estar em conformidade para a empresa ser classificada como "QUALIFICADA".

2. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica aos blocos vazados de concreto simples para alvenaria incluindo blocos inteiros (predominantes), meio bloco, bloco de amarração L e bloco de amarração T, peças de concreto para pavimentação intertravada e pavimentos permeáveis de concreto utilizados na construção civil.

3. AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

Para a avaliação de blocos para alvenaria aplica-se o conceito de família, que se constitui como um agrupamento de modelos de blocos de mesma classe (A, B ou C), e mesmo processo produtivo. Por definição, família de blocos é o conjunto de componentes de alvenaria que interagem modularmente entre si e com outros elementos construtivos. Os blocos que compõem a família, segundo suas dimensões, são designados como bloco inteiro (bloco predominante), meio bloco, blocos de amarração L e T (blocos para encontros de paredes), blocos compensadores e blocos tipo canaleta.

Para avaliação de pavimentos de concreto permeável aplica-se aos tipos de revestimento permeáveis, sendo: peça de concreto (juntas alargadas ou áreas vazadas), peça de concreto permeável e placa de concreto permeável

4. SIGLAS

Para fins deste documento são adotadas as siglas:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Dipac	Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade
Dconf	Diretoria de Avaliação da Conformidade
DOU	Diário Oficial da União
DPDC	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
IAAC	<i>Interamerican Accreditation Cooperation</i>
IAF	<i>International Accreditation Forum</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission</i>
ILAC	<i>International Laboratory Accreditation Cooperation</i>
INI	Instrução Normativa Inmetro
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
MLA	<i>Multilateral Recognition Arrangement</i>
MoU	Memorando de Entendimento (<i>Memorandum of Understanding</i>)
NBR	Norma Brasileira
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Senacon	Secretaria Nacional do Consumidor
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
M	Módulo dimensional básico



5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 272, de 23 de junho de 2021	Aprova a Regulamentação Técnica para Blocos de Concreto para Alvenaria
Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil
Portaria Inmetro vigente (nº 118, de 06 de março de 2015)	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
Portaria Inmetro nº 274/2014 e substitutivas.	Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 453/2013 e substitutivas.	Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro. Institui o Estatuto Nacional da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Portaria Ministério das Cidades nº 79, de 14 de janeiro de 2021	Restabelece o Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, e dá outras providências.
ABNT NBR 16697:2018	Cimento Portland comum
ABNT NBR 6136:2016	Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos

ABNT NBR 12118:2013	Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Métodos de ensaio
ABNT NBR 15873:2010	Coordenação modular para edificações
ABNT NBR 9781:2013	Peças de concreto para pavimentação – Especificação e método de ensaio.
ABNT NBR 16416:2015	Pavimentos permeáveis de concreto – Especificação e procedimentos

6. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento estão estabelecidas as definições constantes na Portaria Inmetro nº 453/2013 e as definidas a seguir:

7. ENSAIOS DE ROTINA

Ensaios realizados pelo fabricante durante o processo produtivo para efeito de controle da qualidade do produto.

7.1. Cimento Portland

Aglomerante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portland ao qual se adiciona, durante a operação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio. Durante a moagem é permitido adicionar a esta mistura materiais pozolânicos, escórias granuladas de alto-forno e/ou materiais carbonáticos, nos teores especificados na norma ABNT NBR 16697.

7.2. Peças de concreto para pavimentação

Componente pré-moldado de concreto, utilizado como revestimento em pavimento intertravado

7.3. Pavimento permeável de concreto

Pavimento que atende simultaneamente às solicitações de esforços mecânicos e condições de rolamento e cuja estrutura permite a percolação e/ou o acúmulo de água, diminuindo o escoamento superficial, sem causar dano à sua estrutura

7.4. Blocos vazados de concreto simples para alvenaria

Componentes de alvenaria, fabricados a partir da mistura de cimento Portland, agregados e água, que apresentam furos em ambas as faces, no sentido perpendicular ao do seu comprimento, cuja área líquida é igual ou inferior a 75% da área bruta.

7.5. Classe de blocos

Diferenciação dos blocos segundo seu uso, que pode ser estrutural ou não estrutural, em elementos de alvenaria, acima ou abaixo do nível do solo. De acordo com a norma ABNT NBR 6136, os blocos são diferenciados em três classes, conforme definido nos itens 7.5.1 a 7.5.3 a seguir:

7.5.1. Classe A

Estão enquadrados na classe A os blocos com função estrutural, para uso acima ou abaixo do nível do solo, e que apresentam resistência à compressão axial maior ou igual a 8,0 MPa.

7.5.2. Classe B

Estão enquadrados na classe B os blocos com função estrutural, para uso exclusivamente acima do nível do solo, e que apresentam resistência à compressão axial maior ou igual a 4,0 MPa e menor que 8,0 MPa.

7.5.3. Classe C

Estão enquadrados na classe C os blocos com ou sem função estrutural, para uso exclusivamente acima do nível do solo, e que apresentam resistência mínima à compressão axial de 3,0 MPa. Os blocos de classe C com largura de 90 mm podem ser utilizados, com função estrutural, em edificações de no máximo um pavimento. Os blocos de classe C com largura de 115 mm podem ser utilizados, com função estrutural, em edificações de no máximo dois pavimentos. Os blocos de classe C com larguras de 140 mm e 190 mm podem ser utilizados, com função estrutural, em edificações de no máximo cinco pavimentos. Os blocos de classe C com largura de 65 mm têm seu uso restrito para alvenaria sem função estrutural.

7.6. Coordenação modular

Inter-relação de medidas de elementos e componentes construtivos e das edificações que os incorporam, mediante o emprego do módulo básico, de um multimódulo ou de um submódulo.

7.7. Dimensões nominais

Dimensões comerciais dos blocos, indicadas pelo fabricante, múltiplas do módulo M e seus submódulos M/2 e M/4.

7.8. Família de blocos

Conjunto de componentes de alvenaria que interagem modularmente entre si e com outros elementos construtivos. Os blocos que compõem a família, segundo suas dimensões, são designados como bloco inteiro (bloco predominante), meio bloco, blocos de amarração L e T (blocos para encontros de paredes), blocos compensadores e blocos tipo canaleta.

7.9. Modelo de blocos

É constituído por um conjunto de blocos que, dentro da mesma família, apresentam ainda as seguintes características em comum: mesma designação de módulo (M-20, M-15, M-12,5, M-10 ou M-7,5), mesmo tipo (inteiro, meio bloco, amarração L ou amarração T), e mesmas dimensões nominais.

7.10. Módulo dimensional básico

Menor unidade de medida linear da coordenação modular, representado pela letra M, cujo valor normalizado é $M = 10 \text{ cm}$

7.11. Tipos de blocos

Para fins de aplicação deste documento, são considerados quatro tipos possíveis de blocos: bloco inteiro, meio bloco, bloco de amarração L e bloco de amarração T.

7.12. Certificação

Atestação relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas por terceira parte. (Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005).

7.13. Qualificação PSQ

Atestação através de Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do processo produtivo e produto, acompanhamento através de auditorias (PR 003) no fabricante e ensaio em amostras retiradas na fábrica ou no comércio e todos os modelos, marcas, em todas as unidades fabris ou centros de distribuição, mesmo que a marca seja de terceiros, deverão estar em conformidade para a empresa ser classificada como "QUALIFICADA".

8. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) é o conjunto de documentos que define os requisitos para Avaliação da Conformidade do objeto, de forma sistêmica e formalmente atestada, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade. É composto pelo RGAC, pelo RAC e pela base normativa, sendo os dois últimos específicos para o objeto em avaliação. (Fonte: Inmetro)

O mecanismo de avaliação da conformidade para materiais e equipamentos da construção civil é a certificação. Os modelos de avaliação utilizados para Blocos Vazados de Concreto para Alvenaria são a Qualificação PSQ em acordo com os procedimentos de qualificação estabelecidos pelo Regimento do Simac.

Serão adotados os mesmos modelos para peças de concreto para pavimentação intertravada. Cabe ao cliente optar por um dos modelos entre os previstos.

8.1. Qualificação PSQ

8.1.1. Solicitação de Qualificação

O cliente deve encaminhar uma solicitação formal à ABCP Certificadora EGT, fornecendo a documentação abaixo:

- a) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do cliente;
- b) Memorial descritivo de cada modelo/família do produto a ser avaliado, conforme anexo específico de cada objeto;
- c) Se MPE estrangeira, declaração comprovando a classificação como MPE, emitida pelo Ministério da Indústria e Comércio do país de origem, conforme sua legislação vigente para MPE. Esta declaração deve ser objeto de tradução juramentada para o português (Brasil);
- d) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico do cliente solicitante da qualificação;
- e) Identificação do fabricante com endereço completo, incluindo a(s) unidade(s) fabril(is) a ser(em) avaliadas(s), sediado em outro país, quando aplicável;
- f) Informação de atividades/processos terceirizados que possam afetar a conformidade do produto objeto da qualificação;

8.1.2. Auditoria Inicial

8.1.2.1. A auditoria deve ser realizada sempre, independentemente do fabricante possuir Sistema de Gestão da Qualidade certificado com base na edição vigente da Norma ABNT NBR ISO 9001.

8.1.2.2. A ABCP Certificadora EGT avalia os documentos e registros, e realiza auditoria nas dependências da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria busca a demonstração objetiva de que o processo produtivo encontra-se sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos do produto. Registros da conformidade no atendimento destes requisitos são obtidos de forma consistente.

A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o cliente solicitante da qualificação.

8.1.2.3. Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da Norma ABNT NBR ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pelo Cgcre ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, a ABCP Certificadora EGT procede à auditoria inicial na unidade fabril durante a etapa de avaliação inicial, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

8.1.2.4. Durante a auditoria, o fabricante deve colocar à disposição da ABCP Certificadora EGT todos os documentos correspondentes à certificação e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do objeto da qualificação. A ABCP Certificadora EGT analisa a documentação pertinente.

8.1.2.5. A ABCP Certificadora EGT, após a auditoria, emite relatório, registrando o resultado da mesma. O relatório de auditoria é assinado pelo pela equipe auditora, sendo que uma cópia é disponibilizada ao cliente solicitante da qualificação.

8.1.2.6. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada à ABCP Certificadora EGT e poderá implicar, caso impacte na conformidade do produto, em uma nova auditoria.

8.1.3. Ensaios Iniciais

8.1.3.1. Planos de Ensaios Iniciais

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa.

A ABCP Certificadora EGT é responsável por elaborar o plano de ensaios que deve conter, no mínimo, os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, número de amostras e os critérios de aceitação/rejeição para estes ensaios. No caso de avaliação por família, o plano de ensaios também é elaborado de forma a contemplar, no mínimo, os modelos que contenham o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa de referência. Cabe à ABCP Certificadora EGT realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido.

Não são aceitos relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de qualificação, a menos que claramente definido.

8.1.3.2. Ensaios Iniciais

- a. Na avaliação inicial, o laboratório qualificado deve realizar amostragem amostras de blocos de cada família objeto da qualificação para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 6136, ABNT NBR 9781, ABNT NBR 16416.
- b. As amostras deverão ser coletadas e ensaiadas por laboratórios parceiros aprovados como qualificados pela ABCP Certificadora EGT. Os seguintes ensaios deverão ser realizados nas amostras de cada subgrupo:

Categoria 1: Blocos de concreto para alvenaria – ABNT NBR 6136:

- Subgrupos 1: com função estrutural - classes A, B,

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios	
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida
Prova	9	6	3
Contra-prova	9	6	3

- Subgrupos 2: com e sem função estrutural - classe C

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios	
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida
Prova	9	6	3
Contra-prova	9	6	3

Categoria 2: Blocos de concreto para pavimentação intertravada – ABNT NBR 9781:

- Subgrupos: classes 35 e 50 MPa

Número de blocos da amostra		Número de peças para realização dos ensaios	
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade e Absorção de água
Prova	11	8	3
Contra-prova	11	8	3

Categoria 3: Pavimentos permeáveis de concreto – ABNT NBR 16416:

- Subgrupos 1: Peça de concreto com junta alargada

TIPO	Número de peças para realização dos ensaios	
	Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)
Peça de concreto com junta alargada,	8	0,6
	8	0,6

- Subgrupos 2: Peça de concreto permeável

TIPO	Número de peças para realização dos ensaios	
	Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coeficiente de permeabilidade (m ²)
Peça de concreto permeável	8	0,6
	8	0,6

- Subgrupos 3: Placa de concreto permeável

TIPO	Número de peças para realização dos ensaios	
	Inspeção visual, controle dimensional e resistência à flexão	Coeficiente de permeabilidade (m ²)
Placa de concreto permeável	8	0,6
	8	0,6

- A coleta das amostras deve ser realizada de forma aleatória, no processo produtivo do produto, objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle da qualidade da fábrica, ou na área de expedição, prontas para comercialização.
- A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada para realização de ensaios, de acordo com o estabelecido em procedimento específico da ABCP Certificadora EGT.
- O laboratório, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando as condições em que esta foi obtida, a data e o local da coleta.
- Caso haja reprovação da amostra prova, pode ser utilizada a contraprova, submetendo-a ao(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso a contraprova também seja reprovada, conforme os mesmos critérios de aprovação e rejeição da amostra prova, o produto deve ser considerado reprovado.
- Caso a amostra contraprova seja aprovada, deve(m) ser repetido(s) na amostra testemunha o(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso a amostra

testemunha seja aprovada, o produto deve ser considerado aprovado. Caso a amostra testemunha seja reprovada, o produto deve ser considerado reprovado.

- h. O cliente que tiver a amostra prova reprovada e optar por não realizar os ensaios na amostra contraprova terá seu produto reprovado. Neste caso, o processo somente terá continuidade após o cliente apresentar novas amostras para prova, contraprova e testemunha para a repetição de todos os ensaios.
- i. Para cada família objeto da qualificação, o laboratório designado deve coletar, no mínimo, 27 (vinte e sete) blocos de 1 (um) modelo do tipo inteiro (predominante) de cada designação de módulo, sendo 9 (nove) para a prova, 9 (nove) para a contraprova e 9 (nove) para a testemunha, considerando serem necessários 9 (nove) blocos para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios. Para cada família de piso devem ser coletadas 27 (vinte e sete) peças, sendo 9 (nove) para a prova, 9 (nove) para a contraprova e 9 (nove) para a testemunha.
- j. A qualificação da família está condicionada a aprovação de todos os modelos de blocos ensaiados e após a realização de uma amostragem conforme item 8.1.3.2 alíneas “i”.

O tipo, tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada ensaio estão definidos na tabela a seguir.

Categoria 1: Blocos de concreto para alvenaria – ABNT NBR 6136:

- Subgrupos 1: com função estrutural - classes A, B,

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	9	6	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	9	6	3	

- Subgrupos 2: com e sem função estrutural - classe C

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	9	6	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	9	6	3	

Categoria 2: Blocos de concreto para pavimentação intertravada – ABNT NBR 9781:

- Subgrupos: classes 35 e 50 MPa

Número de blocos da amostra		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	11	8	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	11	8	3	

Categoria 3: Pavimentos permeáveis de concreto – ABNT NBR 16416:

- Subgrupos 1: Peça de concreto com junta alargada

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto com junta alargada	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

- Subgrupos 2: Peça de concreto permeável

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto permeável	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

- Subgrupos 3: Placa de concreto permeável

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à flexão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto permeável	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

8.1.4. Laboratório

Os ensaios serão realizados por laboratórios acreditados pela CGCRE conforme PR 005.

8.1.5. Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

- Caso seja identificada alguma não conformidade na etapa de Avaliação Inicial, o Cliente solicitante da qualificação deve enviar à ABCP Certificadora EGT, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a evidência da implementação das ações corretivas para a(s) não conformidade(s) constatada(s).

- b. A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, são de responsabilidade do cliente solicitante da qualificação
- c. Caso o cliente solicitante da qualificação não cumpra o prazo estabelecido, o processo de qualificação deverá ser cancelado ou interrompido, a critério da ABC Certificadora, podendo ser reiniciado se houver interesse do cliente solicitante da qualificação e da ABCP Certificadora.
- d. Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos pelo cliente solicitante da qualificação, justificados e considerada a pertinência pela ABCP Certificadora. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.
- e. A ABCP Certificadora avalia a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.
- f. Fica a critério da ABCP Certificadora EGT a necessidade de conduzir nova auditoria do SGQ e/ou a realização de novos ensaios para verificar a implementação das ações corretivas.
- g. O cliente solicitante da qualificação deve identificar e segregar o(s) produto(s) não conforme(s) em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme e envio para o mercado, devendo manter registro dessa ação.
- h. A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Atestado de qualificação.

8.1.6. Emissão do Atestado de qualificação

8.1.6.1. Análise Crítica e Decisão da qualificação

- a. A ABCP Certificadora designa pelo menos uma pessoa para analisar criticamente as informações e resultados relacionados à avaliação. A análise crítica é realizada por pessoa(s) não envolvida(s) no processo de avaliação.
- b. A análise crítica inclui todas as informações sobre a documentação e resultados de ensaios.

- c. As recomendações para a qualificação com base na análise crítica são documentadas.
- d. A ABCP Certificadora é a responsável pelas decisões relativas à qualificação.
- e. A decisão de qualificação será realizada por uma pessoa ou grupo de pessoas não envolvidas no processo de avaliação.
- f. A ABCP Certificadora notifica o cliente solicitante da qualificação caso decida não conceder a qualificação, relatando os motivos da decisão.

8.1.6.2. Emissão do Atestado

A ABCP Certificadora EGT emite um Atestado de Qualificação contemplando o objeto da solicitação.

A emissão do Atestado de Qualificação na etapa de avaliação inicial se dará após aprovação dos ensaios realizados conforme item 8.1.3.1. O Atestado de Qualificação tem validade de 3 (três) meses, a partir da data de sua emissão, identificação do modelo/família da qualificação e identificação da base normativa com os seus respectivos anos de publicação, além dos requisitos mínimos estabelecidos no Regimento do SIMAC, sendo:

- a. Numeração do atestado de qualificação;
- b. Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia do cliente solicitante da qualificação (detentor do atestado);
- c. Nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pela ABCP Certificadora EGT;
- d. Data de emissão e data de validade do atestado de qualificação;
- e. Identificação do modelo do produto avaliado;

8.1.7. Avaliação de Manutenção

Após a concessão do atestado de qualificação, o controle da Qualificação é realizado pela ABCP Certificadora EGT, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da qualificação continuam sendo cumpridas.

8.1.7.1. Auditoria de Manutenção

- a. A ABCP Certificadora EGT programa a realização periódica de auditoria de manutenção no processo produtivo do fabricante contemplando, pelo menos, as seguintes etapas:
 - verificação dos originais da documentação prevista no item 8.1.1, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação, e
 - análise dos registros.
- b. A data da visita para a auditoria de manutenção é agendada em comum acordo com o cliente solicitante da qualificação. Entretanto, quando explicitamente definido pelo Cgcre, a ABCP Certificadora EGT deverá realizar a auditoria de manutenção ou auditorias extraordinárias sem aviso prévio.
- c. A auditoria deve ser realizada e concluída em um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da última auditoria realizada, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

8.1.8. Ensaios de Manutenção

8.1.8.1. Plano de Ensaios de Manutenção

- a. Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial.
- b. A coleta para realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada pelo laboratório qualificado pelo Programa, em amostras que tenham sido fabricadas alvos do escopo de avaliação. Após, a coleta deverá ocorrer em amostras do produto fabricado no intervalo entre duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a recertificação.

- c. Os ensaios de manutenção devem ser realizados com intervalo máximo de 3 (três) meses após o primeiro ano onde, os intervalos são bimestrais e após 6 coletas sucessivas atendendo aos requisitos das normas passa-se a intervalos de 3 meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.
- d. Na avaliação de manutenção, o laboratório qualificado pelo programa deve coletar amostras de blocos de cada família objeto da avaliação para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 6136 no caso de blocos, da ABNT NBR 9781 no caso de peça de concreto para pavimentação e da ABNT NBR 16416 para pavimentos permeáveis de concreto.
- e. No mínimo, 1 (um) modelo de bloco inteiro (predominante) de cada família deve ser ensaiado em cada avaliação de manutenção.
- f. Todos os modelos de cada família devem ser avaliados ao longo de cada 12 meses a contar da data de concessão.
- g. Os ensaios que devem ser realizados estão especificados na **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- h. Para cada família objeto da certificação, o laboratório da ABCP ou laboratório parceiro deve coletar, no mínimo, 27 (vinte e sete) blocos de 1 (um) modelo do tipo inteiro (predominante), sendo 9 (nove) para a prova, 9 (nove) para a contraprova e 9 (nove) para a testemunha, considerando serem necessários 9 (nove) blocos para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios. Para cada família de piso devem ser coletadas 33 (trinta e três) peças, sendo 11 (onze) para a prova, 11(onze) para a contraprova e 11(onze) para a testemunha.
- i. As amostragens dos Blocos Classe A e Classe B, devem ocorrer, preferencialmente, de forma alternada, não ultrapassando 6 meses da data da última coleta
- j. Peças de Concreto para pavimentação de 50MPa devem ocorrer com intervalo máximo de 12 meses entre as amostragens

O tipo, tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada ensaio estão definidos na tabela a seguir.

Categoria 1: Blocos de concreto para alvenaria – ABNT NBR 6136:

- Subgrupos 1: com função estrutural - classes A, B,

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	9	6	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	9	6	3	

- Subgrupos 2: com e sem função estrutural - classe C

Número de blocos da amostra		Número de blocos para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	9	6	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	9	6	3	

Categoria 2: Blocos de concreto para pavimentação intertravada – ABNT NBR 9781:

- Subgrupos: classes 35 e 50 MPa

Número de blocos da amostra		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Umidade, Absorção de água e área líquida	
Prova	11	8	3	Ausência de não conformidade
Contra-prova	11	8	3	

Categoria 3: Pavimentos permeáveis de concreto – ABNT NBR 16416:

- Subgrupos 1: Peça de concreto com junta alargada

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto com junta alargada	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

- Subgrupos 2: Peça de concreto permeável

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à compressão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto permeável	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

- Subgrupos 3: Placa de concreto permeável

Tipo		Número de peças para realização dos ensaios		Critério para aceitação
		Inspeção visual, controle dimensional e resistência à flexão	Coefficiente de permeabilidade (m ²)	
Peça de concreto permeável	Prova	8	0,6	Ausência de não conformidade
	Contra-prova	8	0,6	

8.1.8.2. Ensaios de Rotina

Os ensaios de rotina devem ser realizados para cada modelo da família certificada, com a frequência mínima especificada na Tabela 1.

Tabela 1 - Ensaio de rotina

Produto	Ensaio	Frequência
Bloco vazado de concreto	Análise dimensional	Lote, limitado a 20.000 peças e/ou no máximo 5 dias consecutivos de produção, produzidos sob as mesmas condições e com os mesmos materiais
	Resistência à compressão	
Peça de concreto para pavimentação	Análise dimensional	Lote, limitado a 20.000 peças e/ou no máximo 5 dias consecutivos de produção, produzidos sob as mesmas condições e com os mesmos materiais
	Resistência à compressão	
Pavimento permeável	Resistência mecânica	Lote, limitado a 20.000 peças e/ou no máximo 5 dias consecutivos de produção, produzidos sob as mesmas condições e com os mesmos materiais
	Permeabilidade	
	Análise dimensional	

Nota: O ensaio de resistência à compressão é aplicável apenas aos modelos de blocos inteiros

Os registros de ensaios de rotina devem ser disponibilizados pelo fabricante à ABCP Certificadora sempre que solicitado, e durante as auditorias.

8.1.8.3. Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação

- a) Caso seja identificada alguma não conformidade sistêmica durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.
- b) O detentor do atestado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.
- c) A ABCP Certificadora avalia a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.
- d) Fica a critério da ABCP Certificadora EGT avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.
- e) A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Atestado de Qualificação para o modelo/família não conforme. A ABCP Certificadora deve notificar o detentor do atestado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.
- f) Em se tratando de qualificação por família, caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da qualificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério da ABCP Certificadora.
- g) O detentor do atestado de qualificação deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A qualificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pela ABCP Certificadora. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério da ABCP Certificadora.

- h) Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do atestado de qualificação, justificados, e avaliada a pertinência pela ABCP Certificadora EGT.
- i) Caso o detentor do atestado de qualificação não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.
- j) Em caso de recusa do detentor do atestado de qualificação em implementar as ações corretivas, a ABCP Certificadora deve cancelar o atestado de qualificação para o(s) modelo(s)/família(s) de produto(s) avaliados(s) e comunicar formalmente à Cgcre
- k) Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado neste procedimento, o atestado de qualificação deverá ser cancelado.
- l) No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, e, considerando o comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, a ABCP Certificadora EGT deve comunicar formalmente à Cgcre e recomendar ao detentor do atestado de qualificação a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o detentor do atestado de qualificação responsável por esta ação.

8.1.9. Confirmação da Manutenção

A ABCP Certificadora emite a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, observando os requisitos pertinentes do atestado de qualificação, de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada.

O atestado de qualificação, como um instrumento formal emitido pela ABCP Certificadora EGT, contem no mínimo:

- a. Referência ao atestado de qualificação que está sendo mantido;
- b. Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia do detentor do atestado de qualificação;

- c. Nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pela ABCP Certificadora EGT;
- d. Data de emissão da Confirmação de Manutenção e validade;
- e. Identificação do modelo de qualificação;
- f. Identificação da família certificada e de todos os modelos abrangidos,
- g. Nome e endereço da EGT

8.1.10. Avaliação de Recertificação

Proceder conforme 8.1.1

8.1.11. Extensão da qualificação

Para o fabricante que já possui a qualificação para um determinado produto/classe e que deseja inserir um novo produto/classe, deverá passar por ensaios estabelecidos no PR 001- Regulamento Avaliação da Conformidade Blocos, Pisos e Pavimentos permeáveis.

Regulamento Avaliação da Conformidade Blocos, Pisos e Pavimentos permeáveis para o novo produto/classe e caso aprovado, este produto/classe será inserido no cronograma de coleta seguindo a mesma periodicidade para os produtos que já possuíam a qualificação. Se um dos resultados dos ensaios não for atendido, é realizada uma nova coleta e ensaio, se reprovado novamente ou, se 2 ou mais resultados forem reprovados, a Gestão do Selo e/ou Comissão de Avaliação/Técnica avaliará a situação e definirá ações a serem tomadas, podendo ser:

- Fornecer um prazo para que o fabricante tome as ações necessárias não devendo ultrapassar 3 meses e
- Realização de mais coletas após a tomadas de ações.

Caso persistam as reprovações o processo de solicitação é arquivado pela ABCP Certificadora EGT e o fabricante comunicado formalmente.

Em função dos resultados dos ensaios e/ou histórico da auditoria anterior, poderá ser solicitada auditoria extraordinária.

8.1.12. Penalidades

A empresa está sujeita a penalidade imposta no Regulamento caso:

- a) obtiver resultados insatisfatórios relativo a 2 amostragens consecutivas;
- b) obtiver resultados insatisfatórios relativo a 3 amostragens alternadas no período de 12 meses.

9. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

9.1. Sistema de tratamento de reclamações

O tratamento de reclamações descrito neste documento se aplica ao cliente solicitante da qualificação à ABCP Certificadora EGT. (PR 010)

10. TRANSFERÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA

10.1. Critérios de transferência

A transferência de certificados válidos de um OCP emissor/ EGT para um OCP receptor/EGT é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor/EGT ou pelo detentor da qualificação.

O OCP receptor/EGT deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pela Cgcre.

Cada OCP/EGT deve incluir nos contratos com seus clientes a disponibilidade de fornecer as informações necessárias a outro OCP/EGT, por ocasião de transferência de um certificado emitido por ele, ainda válido, e considerando o estabelecido em 10.1 deste documento.

Uma pessoa qualificada do OCP receptor/EGT deve realizar uma análise crítica do processo de qualificação do novo cliente. Esta análise crítica deve ser conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e ser devidamente registrada.

10.1.1. Análise crítica

A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de qualificação;
- b) Relatórios de ensaio;
- c) Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- d) Razões do pedido de transferência;
- e) Validade do atestado de qualificação, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- f) Validade do atestado de qualificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor/EGT, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- g) Relatório(s) da última auditoria (qualificação, manutenção) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- h) A etapa atual da qualificação.

Nota: Os atestado de qualificação suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

10.1.2. Identificação de não conformidades

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o OCP receptor/EGT deve, dependendo da extensão da dúvida:

- a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de qualificação novo; ou,
- b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a qualificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor da qualificação.

Nota: Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o OCP receptor/EGT deverá aceitar a transferência de qualificação.

10.1.3. Aceitação de transferência de qualificação

10.1.3.1. Acatada a transferência, o OCP receptor/EGT emitirá um novo atestado de qualificação, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao atestado de qualificação original, e considerando todos os itens previstos em Emissão do atestado de qualificação deste documento.

10.1.3.2. A próxima avaliação de manutenção ou a requalificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos em documento específico para o objeto e ser realizada nos prazos previstos no processo original de qualificação realizado pelo OCP emissor/EGT.

10.1.3.3. O OCP receptor/EGT deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de qualificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

11. ENCERRAMENTO DA QUALIFICAÇÃO

O encerramento da qualificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação dos produtos, ou por opção do detentor do atestado de qualificação.

A ABCP Certificadora EGT assegura que as empresas qualificadas antes desta decisão estejam em conformidade com este documento.

11.1. Etapas para encerramento da qualificação

Para a solicitação de encerramento da Qualificação, a empresa detentora do atestado de qualificação deverá informar formalmente a solicitação de desligamento junto à ABCP Certificadora.

A ABCP Certificadora, após confirmação do encaminhamento, encaminhará comunicado específico contendo as orientações necessárias e informando o cancelamento da qualificação

11.1.1. Critérios de encerramento

11.1.1.1. Quando julgar necessário, a ABCP Certificadora EGT poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

11.1.1.2. Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, a ABCP Certificadora EGT, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

11.1.1.3. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pela ABCP Certificadora a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o detentor do atestado de qualificação responsável por esta ação.

11.1.1.4. A partir do encerramento da qualificação, o produto não poderá mais ser fabricado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação.

11.1.1.5. Uma vez concluídas as etapas acima, a ABCP Certificadora deve cancelar o atestado de qualificação, atualizar o banco de dados de empresas .

11.1.1.6. Caso o detentor do atestado de qualificação não permita à ABCP Certificadora EGT cumprir os requisitos 11.1a 11.1.1.4 acima, a ABCP Certificadora EGT deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de empresas qualificadas disponibilizado pelo Cgcre, bem como notificar o encerramento ao Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações do Detentor do atestado de qualificação

- a) Apenas comercializar os produtos objeto da qualificação, que estejam de acordo com o RAC específico do objeto, o que é evidenciado através do atestado de qualificação.
- b) Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, no RAC específico para o objeto em questão, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.
- c) Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos qualificados, conforme critérios estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.
- d) Acatar as decisões pertinentes à Qualificação tomadas pela ABCP Certificadora, recorrendo a Cgcre, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.
- e) Facilitar à ABCP Certificadora, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de avaliação previstas neste documento e no RAC específico para o objeto.
- f) Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do atestado de qualificação, informando, previamente à ABCP Certificadora, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido atestado.
- g) Comunicar imediatamente a ABCP Certificadora no caso de cessar, definitivamente, a fabricação do produto avaliado.
- h) Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não qualificado.
- i) Submeter a Cgcre, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

- j) O detentor do atestado de qualificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.
- k) O detentor do atestado de qualificação deve ressarcir a ABCP Certificadora os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Cgcre, conforme previsto no item 13 deste documento.
- l) Ao anunciar o *recall* de produtos avaliados que apresentem não conformidades, fazê-lo de acordo com as regras da Portaria MJ487/2012.
- m) Comunicar ao Cgcre, em até 48 horas, quando identificar que o objeto avaliado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, a fim de que o mesmo solicite à Senacon/DPDC do Ministério da Justiça a retirada do produto do mercado e o *recall*, bem como providenciar a retirada do produto do mercado e dar destinação final obedecendo à legislação vigente.
- n) Responder as notificações do Cgcre, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto avaliado.
- o) Solicitar ao Cgcre o Registro do Objeto, nos casos onde a regulamentação exigir, fornecendo todas as informações demandadas no processo de Registro.
- p) Fornecer ao Cgcre todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de qualificação objeto do RAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.
- q) Apresentar à ABCP Certificadora o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.
- r) O detentor do atestado de qualificação deve considerar os prazos dados pela ABCP Certificadora, pelo laboratório de ensaios e pelo Cgcre para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

- s) O detentor do atestado de qualificação deve informar à ABCP Certificadora, a qualquer tempo, qualquer alteração no processo produtivo do objeto avaliado.
- t) O detentor do atestado de qualificação, no caso de cancelamento da ABCP Certificadora emissor do mesmo, deve migrar para outro OCP/EGT no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou requalificação, o que ocorrer primeiro.

12.2. Obrigações da ABCP Certificadora EGT

- a) Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de qualificação previsto no RAC específico do objeto.
- b) Proceder à qualificação conforme os requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Cgcre.
- c) Alimentar e manter atualizado, o banco de dados de produtos e serviços qualificados fornecido pelo Cgcre, com as informações relativas ao atestado de qualificação, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.
- d) Submeter ao Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste documento e do RAC específico, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.
- e) Selecionar, em comum acordo com o cliente solicitante da qualificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.
- f) Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Cgcre, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC específico para o objeto, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referente à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item 13 deste documento.
- g) Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no item 9 deste documento.

- h) Não possuir pendências com a Cgcre.
- i) Comunicar imediatamente ao Cgcre, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.
- j) Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Cgcre que possam interferir nos requisitos deste documento.
- k) A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade da ABCP Certificadora, não devendo aceitar que o laboratório a faça.

12.2.1. Suspensão de acreditação da ABCP Certificadora EGT

12.2.1.1. Caso a ABCP Certificadora EGT tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP/EGT que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os atestados de qualificação já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Cgcre todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de qualificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP/EGT acreditado para a continuidade da sua certificação;
- d) Informar ao Cgcre todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas qualificadas com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- e) Facilitar a migração do processo de qualificação para outro OCP/EGT definido pelo detentor da qualificação.

12.2.1.2. Caso a ABCP Certificadora tenha sua acreditação cancelada não realizará atividades de manutenção ou renovação dos atestado de qualificação emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Cgcre.

12.2.1.3. Caso a ABCP Certificadora tenha sua acreditação suspensa informará tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não realizará nenhuma atividade de concessão inicial de qualificação de empresa e nem concederá recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, a ABCP Certificadora realizará todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

- a) O detentor do atestado de qualificação é responsável por repor as amostras do objeto avaliado retiradas do mercado pela Cgcre ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.
- b) O detentor do atestado de qualificação que tiver o objeto avaliado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Cgcre e à ABCP Certificadora, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Qualificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Caso o Cgcre identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do atestado de qualificação e a ABCP Certificadora EGT, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.
- d) As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no item 14 deste documento.
- e) Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Cgcre, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, a Cgcre pode determinar a retirada do produto do mercado.

- f) Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pela Cgcre, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, caberá a Cgcre analisar criticamente cada caso podendo decidir por informar à Senacon/DPDC do Ministério da Justiça do fato, que então analisará as necessidades da obrigação do recall pelo detentor do atestado de qualificação.
- g) Sempre que determinado pela Cgcre, em caso de denúncia devidamente fundamentada, a ABCP Certificadora deverá receber as amostras coletadas pela Cgcre no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos no RAC específico, seguindo os critérios de amostragem previstos. A ABCP Certificadora deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com a Cgcre, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para a Cgcre os relatórios de ensaio. A Cgcre pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.
- h) A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pela Cgcre, ser realizada pela ABCP Certificadora, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, a ABCP Certificadora ET será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

14. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC específico acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da qualificação.

15. DENÚNCIAS

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

e-mail: ouvidoria@inmetro.gov.br

telefone: 0800 285 18 18

sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria

endereço para correspondência:



Ouvidoria - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Rua Santa Alexandrina, 416 – térreo
Rio Comprido - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20261-232